



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 2006/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 454/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a inclusão de geleia real no Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou Base Agroecológica na Alimentação Escolar, de que trata a Lei n° 16.140, de 17 de março de 2015 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, na forma de substitutivo a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CECE): emitiu parecer Contrário.

A presente proposição versa sobre a inclusão da geleia real no Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou Base Agroecológica na alimentação Escolar, de que trata a Lei n° 16.140, de 17 de março de 2015, no intuito de contribuir para uma alimentação mais saudável e variada no ambiente escolar.

Conforme o estabelecido no artº 2 do projeto em questão, a oferta de geleia real deverá limitar-se às crianças com idade superior a 2 (dois) anos e aos adolescentes, desde que não sejam alérgicos ao produto e não haja contraindicação médica ao seu consumo.

A Lei 16.140/2015 dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo.

A geleia real é produzida pelas abelhas para alimentar a rainha e as larvas até o terceiro dia de vida. Estudos elaborados por nutricionistas apontam que uma pequena quantidade desse produto, consumida diariamente de forma sublingual, aumenta a longevidade das nossas células e aumenta a nossa imunidade.

Os seus benefícios são os mais diversos possíveis, devido suas propriedades, sendo rica em proteínas, lipídios, aminoácidos, vitamina A, vitamina C e vitamina E, vitaminas do complexo B, além de possuir diversos minerais em sua composição, como potássio, cálcio, magnésio, cobre, ferro, cromo e zinco.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deva prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 23/10/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Gilberto Natalini (PV) - Relator

Ver. Juliana Cardoso (PT)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Noemi Nonato (PL)

Ver. Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2019, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.